MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº1.545/2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DE JUROS, MULTA MORATÓRIA, CORREÇÃO MONETÁRIA E DO PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS LANÇADOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DEVIDOS PELOS CONTRIBUINTES ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 98 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Capim Branco, o programa de Regularização da Dívida Tributária, com o intuito de buscar melhoria da eficiência na gestão das finanças públicas por meio de ações voltadas para a otimização da receita tributária própria, com condições especiais para quitação do crédito tributário, permitindo aos contribuintes recuperarem sua situação de adimplência com o Município de Capim Branco.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de 100% (cem por cento) aos contribuintes e responsáveis tributários, referente a juros, multa moratória e correção monetária, incidentes sobre os tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria) e penalidades aplicadas por descumprimento de obrigações, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, objeto ou não de ações judiciais, lançados pela Fazenda Pública Municipal até dia **31 de dezembro de 2022.**

Parágrafo único: A presente anistia não abrange os parcelamentos de tributos em vigor e ainda não vencidos.

Art. 3º - O crédito consolidado poderá ser pago em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas e de igual valor, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;

II - R$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas jurídicas,

Parágrafo único: A quitação à vista do crédito consolidado independerá de formalização do pedido e representará o reconhecimento dos débitos tributários pagos e a adesão aos termos desta Lei Complementar.

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4° - Para fazer jus ao benefício na forma prevista nesta Lei Complementar, o contribuinte ou responsável tributário deverá protocolar requerimento formalizado junto ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Capim Branco até o dia **29/12/2023.**

§ 1° - Os débitos incluídos no requerimento serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido.

§ 2° - O requerimento será efetivado de forma irretratável, ficando vedada a sua reformulação, ainda que dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3° - O prazo de formalização do pedido de adesão pelo devedor poderá ser prorrogado por Decreto, desde que mantidas as condições previstas no art. 2° e 3° desta Lei Complementar.

Art. 5°- A formalização do requerimento implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando o benefício condicionado a:

I - à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais:

II - à desistência de ações judiciais, inclusive embargos à execução fiscal ou recursos, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, juntando cópia do comprovante da desistência e/ou renuncia com observância do prazo do artigo 7°, inciso III, desta Lei Complementar;

III - desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

IV - havendo ação judicial ou protesto extrajudicial, ao pagamento das custas, emolumentos e demais despesas integralmente pelo sujeito passivo interessado;

V - ao pagamento de honorários advocatícios previstos em lei, calculados sobre o montante do valor líquido do crédito apurado, e que poderão ser parcelados nos mesmos termos e condições previstos no artigo 3°.

§ 1° - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no artigo 922 da Lei nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 2° - No caso do §1° deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei Complementar, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no artigo 924, inciso II, da Lei nº 13.105, de 2015. - Código de Processo Civil.

§ 3° - O pagamento a que se refere o inciso V não compreende os honorários advocatícios devidos em eventuais ações autônomas ou incidentais propostas pelo sujeito passivo.

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6° - A adesão ao programa instituído por esta Lei Complementar impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas e constitui confissão irrevogável e irretratável da divida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, da Lei n° 5,172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 1° - A formalização do ingresso no programa dar-se-á pelo protocolo do requerimento próprio ou pelo pagamento do documento de arrecadação.

§ 2° - A homologação do ingresso ao programa, dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no artigo 3° desta Lei Complementar;

§ 3° - A permanência no programa, impõe, ainda, ao sujeito passivo o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1° deste artigo;

Art. 7° - O sujeito passivo será excluído do programa, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I- inobservância à qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II- estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 30 (trinta) dias;

III - a não comprovação da desistência de que trata o artigo 5° desta Lei Complementar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de formalização do requerimento:

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V- cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações pendentes.

VI - apuração de qualquer dos fatos descritos nos artigos 213, 214, 215 e 216 da Lei Municipal 1.087/2006 - Código Tributário do Município de Capim Branco.

§ 1° - A exclusão do sujeito passivo do programa implica a perda de todos os benefícios desta Lei Complementar, acarretando a reconstituição do saldo devedor e a restauração dos juros, multas, atualização e valor principal que tenham sido deduzidos, com os acréscimos legais previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, abatida a importância efetivamente recolhida.

§ 2° - A anistia estabelecida por esta Lei Complementar, não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código de Processo Civil.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8° - Não serão passíveis de devolução, restituição ou compensação, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei Complementar, quaisquer importâncias que já recolhidas ou submetidas à modalidade de extinção do crédito tributário prevista no artigo 156 da Lei n° 5.172/1996 – Código Tributário Nacional.

Art. 9° - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o **ANEXO I**, referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da Anistia concedida por esta Lei no exercício em que deva entrar em vigor e o **ANEXO II** referente à Declaração do ordenador de despesa de que a remissão tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previsto no artigo 14 da Lei n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 24 de novembro de 2023.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito municipal

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

"DISPÕE SOBRE CONCEDER REMISSÃO DE JUROS E MULTA MORATÓRIA E PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS LANÇADOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022".

Em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Executivo Municipal detalha o impacto orçamentário-financeiro em razão da remissão de correção monetária, juros e multa moratória e parcelamento dos tributos municipais lançados pela Fazenda Pública Municipal e devidos pelos contribuintes até **31/12/2022**.

Quadro 1 – Impacto orçamentário-financeiro em 2024, 2025 e 2026.

Valor Estimado de Receita com Multa e Juros da Dívida Ativa no Orçamento 2023[1]	Impacto Orçamentário Financeiro em 2024	Impacto Orçamentário Financeiro em 2025	Impacto Orçamentário Financeiro em 2026
201.500,00	**0,44%**	**0,44%**	**0,44%**

Nota 1: Valor estimado no Orçamento 2023 – Lei Orçamentária nº 1.513, de 15 de dezembro de 2022.

Nota 2: A inflação estimada para 2024, 2025 e 2026 é de 3,50%, 3,50% e 3,50%, a.a., respectivamente, conforme meta estabelecida pelo IPCA.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Metodologia de Cálculo – Quadro 1:

Valor estimado de arrecadação em dívida ativa e valor orçado para **2024** com correção de 3,50%:

Arrecadação Estimada: R$ 47.440.000,00
Dívida Ativa: R$ 201.500,00 + 3,50% = R$ 208.552,50

208.552,50 / 47.440.000,00 x 100 = **0,44%**

Valor estimado de arrecadação em dívida ativa e valor orçado para **2025** com correção de 3,50%.:

Arrecadação Estimada: R$ 47.440.000,00 + 3,50% = R$ 49.100.400,00
Dívida Ativa: R$ 208.552,50 + 3,50% = R$ 215.851,84

215.851,84 / 49.100.400,00 x 100 = **0,44%**

Valor estimado de arrecadação em dívida ativa e valor orçado para **2026** com correção de 3,50%.:

Arrecadação Estimada: R$ 49.100.400,00 + 3,50% = R$ 50.818.914,00
Dívida Ativa: R$ 215.851,94+ 3,50% = R$ 223.406,76

223.406,66 / 50.818.914,00 x 100 = **0,44%**

Capim Branco, 24 de novembro de 2023.

Cláudio Luiz Ferreira Passos
Contador(a)
CRC/MG 094.304/O

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO

"DISPÕE SOBRE CONCEDER REMISSÃO DE JUROS E MULTA MORATÓRIA E PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS LANÇADOS PELA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DEVIDOS PELO CONTRIBUINTE ATÉ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de que remissão de correção monetária, juros e multa moratória e parcelamento dos tributos municipais lançados pela Fazenda Pública Municipal e devidos pelos contribuintes até **31/12/2022**, neste Projeto de Lei, terá compensação, no período de 2023, 2024 e 2025, por meio de aumento da recuperação de passivos e no incremento da arrecadação em virtude da atualização inflacionária dos tributos municipais.

Capim Branco, 24 de novembro de 2023.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito municipal

P. L. nº 127/2023, Dispensa Eletrônica nº 039/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de aparelho de tosse mecanicamente assistida E70 da Philips ou similar (com exceção do equipamento Onyx, que não atende o propósito de insuflação e exsulflação mecânica do paciente) conforme decisão judicial ID n° 9809403759, processo n° 5002263-08.2023.8.13.0411, no formato de locação mensal, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR ESTIMADO: R$ 21.972,00 (Vinte e um mil e novecentos e setenta e dois reais).

Data de abertura: 29/11/2023, as 08:00 hs, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br .

P. L. nº 128/2023, Dispensa Eletrônica nº 040/2023

Objeto: Constitui objeto do presente procedimento administrativo a contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens incluindo, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, categoria econômica, com emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, bem como reserva de diárias em hotel com vista a participação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social na 13º Conferência Nacional de Assistência Social que será realizada no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, St. de Clubes Esportivos Sul, Trecho 2, Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília - DF, 70200-002, nas qualidades, quantidades e condições descritas no detalhamento do objeto.

VALOR ESTIMADO: SIGILOSO.

Data de abertura: 30/11/2023, as 08:00 hs, plataforma de licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br .

MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO:18314617000147

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO:18314617000147
Dados: 2023.11.24 16:59:36 -03'00'